

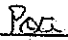
AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011540/2021**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **92.832.690/0001-63**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **JOELTO FRASSON**, CPF n. 582.370.970-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRÊS DE MAIO, CNPJ n. 05.552.881/0001-77, localizado(a) à Rua Bertholdo Boeck 532; 2º pav, 532, Centro, Três de Maio/RS, CEP 98910-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DILSON JOSE MIRESKI**, CPF n. 464.286.660-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/05/2020 no município de Três de Maio/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011540/2021, na data de 18/03/2021, às 16:57.

 18 de março de 2021.

JOELTO FRASSON
Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


DILSON JOSE MIRESKI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRÊS DE MAIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011519/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/03/2021 ÀS 16:58
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS DE MAIO, CNPJ n. 05.552.881/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON JOSE MIRESKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Três de Maio/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais mensais:

A partir de **Maio/2020**:

A) empregados em geral – **R\$ 1.350,45 (um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**;

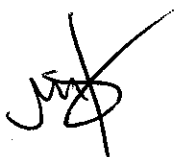
B) empregados encarregados de serviços de limpeza; serventes; empacotadores; empregados em qualquer função em contrato de experiência até 60 dias – **R\$1.209,00 (hum mil duzentos e nove reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os salários mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional, excluído o reajuste da cláusula 05.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em **01/MAIO/2021** os salários sofrerão reajuste valor resultante do índice da aplicação do INPC acumulado



de 01/05/2020 a 30/04/2021. Após a divulgação oficial estaremos informando às empresas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2020 os salários dos empregados representados pelas entidades profissionais convenientes serão majorados em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis décimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em maio/2019.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>	<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>	<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>
2,46%	Maio/2020	2,31%	Junho/2020	2,31%	Julho/2020
2,19%	Agosto/2020	2,12%	Setem/2020	2,12%	Outub/2020
2,08%	Novem/2020	1,53%	Dezem/2020	0,54%	Janeiro/2021
0,35%	Fever/ 2021	0,18%	Março/2021	0,00%	Abril/2021

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos seus empregados que exerçam funções ligadas ao recebimento de valores, importâncias recebidas através de cheques fraudulentos ou emitidos sem cobertura, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transportes; refeições; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função, se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por

intermediação do SESC ou SESI; e outros, referentes a benefícios que forem comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

Os empregados que por força do presente instrumento coletivo não tiveram a reposição da inflação no período de 01.05.2020 à 28.02.2021, receberão as diferenças salariais em conformidade ao que estabelecido nas cláusulas 3ª/4ª/5ª, seguindo o cronograma abaixo:

Parágrafo Primeiro: na folha de pagamento do mês de MARÇO/2021 diferenças em forma de abono compensatório referente aos meses de MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO E SETEMBRO/2021, serão remuneradas em forma de abono não incidindo encargos sobre FGTS e INSS.

Parágrafo segundo: na folha de pagamento do mês de ABRIL/2021 as diferenças referente aos meses de OUTUBRO/NOVEMBRO/13ºSALÁRIO/DEZEMBRO/2020 E JANEIRO/FEVEREIRO 2021 com o diferenças salariais normais destacadas em folha incidindo FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exerce a função de caixa, um adicional de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, ficando ainda convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Às empresas que já pagam espontaneamente remuneração a título de quebra de caixa, é lícito efetuarem a compensação até o limite do estabelecido no "caput".

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS



Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras, exceto para as trabalhadas nos sábados à tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR QUINQUENIO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador ininterruptamente.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONADO

É assegurado aos empregados comissionados as seguintes garantias:

- a) o salário normativo da categoria, para hipótese das comissões não alcançarem o mesmo;
- b) para aqueles trabalhadores que têm assegurado por acordo coletivos anteriores ou por contratação individual o salário normativo da categoria acrescido de comissões, é facultado, mediante acordo com o empregador, o ajuste apenas de comissões, desde que não haja redução salarial

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ESTUDANTE

Os empregados menores de 18 anos matriculados em curso oficial de ensino terão direito a um auxílio-escolar, pago pelo empregador ao responsável legal pelo menor, juntamente com os salários do mês de **abril/2021**, equivalente cada auxílio a 50% do salário normativo da categoria que o menor estiver enquadrado dentro das hipóteses de normativos estabelecidos na cláusula 05, mediante comprovação da regular frequência respectivamente no ano letivo de 2020 e referente ao ano letivo de 2021 juntamente com os salários de **outubro/2021** O presente auxílio não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito e será devido integral ao empregado com carga horária normal, sendo proporcional na hipótese de jornada reduzida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA



As empresas que demitirem o empregado por justa causa, devem fornecer ao mesmo os motivos por escrito, sob pena do despedimento se tornar imotivado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão devidos pelo empregador os dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

É assegurada a estabilidade no emprego para a gestante até 90(noventa) dias após o gozo do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados discriminativo mensal de pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

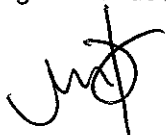
Estabilidade de 30(trinta) dias no emprego para o empregado que retornar do gozo de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOMINGO 02/MAIO/2021

Fica autorizado a abertura do comércio varejista no dia 02/maio/2021 (domingo) no horário específico das 16h às 20h com pagamento de abono ao empregado no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais). Se



tratando de abono não incide FGTS e INSS e demais encargos. O valor do ref. abono será pago no final do dia do exercício do mesmo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitada a jornada mensal legal de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei visando a compensação das horas trabalhadas em excesso nos 90 (noventa dias) seguintes, sem que o acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as empresas não poderão alterá-lo sem a anuência expressa dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL NATALINO 2021

As empresas representadas pelo Sindilojas que aderirem a esta Convenção Coletiva poderão flexibilizar os horários de trabalho e intervalos constantes nos contratos individuais de trabalho quando da elaboração da escala de seus colaboradores, observando o preceito da Lei que entre as jornadas é de 01 hora no mínimo e 02 horas no máximo para descanso dos trabalhadores. Entre a jornada diária o intervalo deverá ser de 11 horas entre o final do expediente do dia e o início do dia posterior. A duração diária da jornada não poderá exceder a 10 (dez) horas por trabalhador.

Do dia 14 /12/2021(3ªfeira) à 17/12/2021 (6ªfeira) – até 22 horas

Dia 18/12/2021 (sábado) – até 18h

Dia 19/12/2021 (domingo) – das 18 h às 22h

Do dia 20/12/2021 (2ªfeira) à 23/12/2021 (5ªfeira) - até 22h

Dia 24/12/2021 (6ªfeira) - até 16h

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que estenderem o atendimento em sobre jornada poderão compensar as horas laboradas durante a vigência e resultar em saldo de horas, poderão compensar de acordo com a convenção coletiva de trabalho (45 dias). Em caso de não compensação, as horas serão remuneradas de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ABONO

As horas laboradas decorrentes do dia **19/12/201 (DOMINGOS)** serão remuneradas em forma de abono no



valor de **R\$66,00** (sessenta e seis reais), sendo pagas no final do expediente do dia. Estes valores não incidem encargos.

PARÁGRAFO QUARTO: LANCHE

Deverá ser fornecido lanche e um intervalo de 30 minutos, aos empregados que estenderem suas atividades até as 22 horas, nos casos em que não houver o intervalo mínimo de uma hora entre o turno da tarde e o horário extra da noite.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DISPENSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que solicitarem demissão do emprego com mais de 06(seis) meses de serviço na empresa farão jus às férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COMISSIONADOS

O empregado comissionado terá o valor das suas férias calculado com base na média da remuneração dos 06 (seis) meses anteriores ao gozo das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

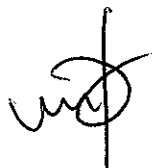
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes os cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) ao ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Para cada cidade pertencente à base territorial suscitante será nomeado 01 (um) delegado sindical, exceto na cidade de sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cada localidade deverá nomear o seu delegado sindical através de assembléia geral, cujo mandato será de 01 (um) ano e no qual terá estabilidade no emprego.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE CLÁUSULAS

As empresas deverão divulgar entre os seus empregados os termos da presente convenção, na conformidade da comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADES - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas deverão descontar as mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional em folha de pagamento desde que autorizadas pelo empregado-associado, como estabelece o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 01 dia de salário no mês de **abril/2021 ref. ao ano de 2020** e em **julho/2021 01 dia de salário ref. ao ano de 2021**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio no Comércio de Santa Rosa** até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS DE MAIO** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, a importância de 01 dia de salário da folha de pagamento do mês de Junho/2021 a ser recolhida em 27/07/2021 ref. a convenção de 2020, e 01 dia de salário da folha de pagamento do mês de Janeiro/2022 a ser recolhida em 28/02/2022 referente ao ano de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Três de Maio previstas nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva da entidade patronal, que assume a devolução dos valores em caso de demanda.

CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os Sindicatos convenientes ajustam, respeitando individualmente suas responsabilidades, o pagamento por empregado e empregadores por eles representados neste instrumento, a título de Contribuição Negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenentes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORMA

O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais as duas primeiras ficam com as entidades convenentes e a terceira será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

JOELTO FRASSON

PROCURADOR

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL



DILSON JOSE MIRESKI

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES DE MAIO